



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Instalação Avícola da Quinta da Lapa II		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 frangos	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras		
Proponente:	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 19-07-2011	
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de parecer favorável ou favorável condicionado emitido pelo Grupo de Trabalho previsto no artigo 129º do Regulamento do PDM de Torres Vedras;2. Solicitação junto da ARH Tejo da regularização da autorização, no que respeita à finalidade do uso da água captada no furo licenciado que abastece a instalação. A concessão deste título só é possível, se for demonstrada que a exploração não pode ser abastecida a partir da rede pública de abastecimento (Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio);3. Aprovação do plano de gestão de efluentes pecuários (PGEP) por parte da DRAP LVT nos termos do artigo 8º da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho;4. Regularização da situação relativamente à descarga no solo dos efluentes da fossa séptica com poço absorvente, que deve ser licenciada pela ARH Tejo;5. Parecer previsto no Regime jurídico da RAN;6. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização		



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas:

Fase de exploração

1. Utilização e manutenção de bebedouros de tipo pipeta que, pelas suas características, evitam desperdícios de água, previnem a formação de camas húmidas, conducentes à indesejada proliferação de bactérias, susceptíveis de segregarem enzimas capazes de catalisar a reacção de conversão dos constituintes azotados dos dejectos das aves em amoníaco;
2. Utilizar de ração granulada (com um tratamento térmico prévio), que permite reduzir desperdícios na alimentação e eleva a digestibilidade de diversos constituintes da dieta, reduzindo, a quantidades de dejectos.
3. Utilização e manutenção de estrados em plástico sob as linhas de abeberamento a fim de direccionar a água desperdiçada para as fossas colectoras de águas residuais, evitando o encharcamento das camas das aves e, consequentemente uma redução da produção de amoníaco daí resultante;
4. Lavagens dos pavilhões com sistemas de alta pressão, proporcionando uma limpeza mais eficaz com um menor consumo de água;
5. Efectuar as desinfecções a seco através de libertação de formol gasoso, resultante da reacção exotérmica entre o permanganato de potássio e o aldeído fórmico.
6. Assegurar que os chorumes sejam encaminhados para os poços de retenção existentes e garantir as boas condições físicas dos mesmos e respectiva rede de colectores, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de chorumes;
7. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas;
8. Manter em funcionamento um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correcto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos;
9. Assegurar que as águas residuais domésticas sejam encaminhadas para a fossa séptica existente e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais;
10. Observar as condições de gestão de efluentes pecuários que venham a ser integradas na licença ambiental;
11. Minimização do tempo de exposição do estrume em local impermeabilizado, retirado dos pavilhões, providenciando o respectivo transporte com destino à compostagem com a maior brevidade possível;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

12. O chorume deverá ser drenado para poços de retenção estanques e cobertos existentes nas instalações minimizando a emissão de odores;
13. Na eventualidade de ser necessário, a limpeza das lagoas deve ser efectuada por uma empresa credenciada;
14. Garantir manutenção da fossa séptica e poço absorvente existentes e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais;
15. Garantir a periodicidade adequada de trasfega de lamas da fossa séptica, que deverão ser destinadas à ETAR municipal;
16. O combustível a utilizar nas caldeiras de aquecimento deverá ser a casca de pinha ou outro biocombustível, evitando o consumo de combustíveis fósseis como o gasóleo ou o GPL;
17. A circulação dos veículos pesados deverá ser efectuada a velocidade reduzida nas zonas próximas aos receptores sensíveis e em período diurno;
18. Deverá ser mantido o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos (silos e comedouros), de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído;
19. Elaboração de um plano de gestão de resíduos com indicações do tipo, quantidade, destino final e entidades responsáveis autorizadas pela sua gestão;
20. Definir trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, de forma a evitar o trânsito desordenado e a incomodidade às habitações mais próximas da área em estudo;
21. Não efectuar as actividades ruidosas durante o período nocturno;
22. Manter sob observação e, em consequência, promover, em todos os casos de transporte, os percursos identificados como os mais adequados, divulgando-os junto dos promotores das acções de transporte e dos responsáveis pelas outras empresas implicadas;
23. Assegurar que o transporte de aves vivas em jaula se verifique coberto com rede de quadrícula milimétrica, garantindo que o desprendimento de penas e de substâncias associadas à criação dos animais não se espalhe durante o transporte;
24. Estabelecer um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso duma eventual epidemia grave.
25. Garantir a formação contínua dos funcionários da instalação, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as actuações face a situações de emergência;



Fase de desactivação

Antes de iniciar a fase de desactivação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deverá assegurar que:

1. As acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efectuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Plano de Monitorização:

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem: A colheita das amostras de água deverá ser feita na origem (no furo existente na instalação).

Frequência de Amostragem: Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro — águas altas, Setembro — águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano).

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efectiva da qualidade da água, não poderá ser a mesma utilizada para consumo humano, devendo ser averiguada as causas de contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas,

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	19-07-2013
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Início do procedimento: 16-12-2010 Pedido de elementos: 20-01-2011 Conformidade do EIA: 15-03-2011 Consulta Pública: 05-04-2011 a 11-05-2011 Visita Técnica: 20-06-2011 Parecer da CA: 07-07-2011 Prazo final do procedimento (120º dia): 19-07-2011</p> <p>Procedimentos utilizados pela C.A.</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 20-01-2011 e 02-03-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 15 de Março de 2011.</p> <ul style="list-style-type: none">• Face à tipologia do projecto e à sua localização a CA não considerou necessário solicitar pareceres a entidades públicas.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da consulta pública não foram recebidos pareceres.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A instalação avícola da Quinta da Lapa II, pertencente à Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria e localiza-se na freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras. Encontra-se em actividade desde 1985, sendo o funcionamento da instalação em estudo assegurado por 4 trabalhadores.</p> <p>A sua actividade é a exploração avícola, de recria e engorda de patos, registando um efectivo por bando de cerca de 97 035 aves.</p> <p>O processo produtivo de recria e engorda dos patos decorre durante 42 dias, no final do qual as aves são enviadas para centros de abate, permitindo a produção de 6</p>



bandos por ano, podendo atingir, em fase de pleno funcionamento, a produção anual de 582 210 patos. A unidade encontra-se implantada numa propriedade de cerca de 324 419 m². e é constituída por 7 pavilhões e 3 lagoas para retenção do chorume.

Inerentes à fase de exploração da instalação, salientam-se os seguintes aspectos:

- O consumo anual de cerca de 5 886 m³ de água, proveniente de uma captação subterrânea, irá provocar um impacte negativo pouco significativo, permanente e irreversível nos recursos hídricos, de reduzida significância. Uma vez que este consumo se destina, maioritariamente, ao abeberamento das aves, lavagem de equipamento e ao consumo nas instalações sanitárias, que é diminuto face ao reduzido número de trabalhadores presentes na exploração.

- O manuseamento do estrume no final de cada ciclo produtivo constitui a actividade com maior potencial de contaminações de solos e recursos hídricos, no entanto esta actividade é efectuada imediatamente assim que o bando é retirado do pavilhão e o estrume é directamente encaminhado para uma unidade de compostagem. Considera-se assim que não são expectáveis impactes negativos significativos, desde que continuem a ser asseguradas as práticas actualmente em curso.

- O volume de tráfego global associado ao projecto situa-se na ordem dos 6 veículos pesados por semana, o que se considera um impacte negativo pouco significativo.

- A manutenção dos postos de trabalho existentes constitui um impacte positivo na socioeconomia local, assim como a manutenção dos actuais postos de trabalho indirectos, Salienta-se, ainda, o papel desta empresa que, em conjunto com outras, favorece a competitividade local e regional.

- Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que as interferências com áreas classificadas como REN foram em devido tempo objecto de autorização pela CCDRLVT, e que relativamente ao PDM de Torres Vedras encontram-se reunidas as condições para o enquadramento na legislação de agropecuárias já existentes.

Face ao exposto, considera-se que a Instalação Avícola da Quinta da Lapa II é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis.